

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

Os Vereadores que firmam o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2/2024 – PROCESSO 7643

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

ÓRGÃO 02: Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Gabinete do Prefeito

CÓDIGO: 0201.2412200012.001 – Criação de Canais de Comunicação Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR ATUAL: R\$ 1.478.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos reais).

VALOR A SER DEBITADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

NOVO VALOR: R\$ 1.278.900,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais)



Art. 2º. Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

ÓRGÃO 08: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO: 0801.1030200982.080 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44905200000 – Equipamento e material permanente

VALOR ATUAL: R\$ 100,00 (cem reais)

VALOR A SER DESTINADO: 200.000,00 (duzentos mil reais)

NOVO VALOR DA RUBRICA: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais)

“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 02 (dois) dias, do mês de dezembro, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

THEREZINHA VERGNA

VEREADORA

MESSIAS CALIMAM

VEREADOR

ROQUE CHILE

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda traz como proposta para análise de Vossas Excelências, a redução dos valores destinados para gastos do Gabinete do Prefeito, os quais seriam utilizados para gastos com a Criação de canais de Comunicação Social.

Conforme propõe a referida Emenda, o valor será redirecionado a gastos com a Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em específico com equipamentos e material permanente.

Tal Emenda se faz necessária, tendo em vista a necessidade de que tal setor esteja melhor amparado para o atendimento ao público, assim como para que tenham a possibilidade de adquirir melhores materiais para o atendimento.

Desse modo, não se faz proporcional que uma rubrica de importância considerável como a ora em apreço, e que busca garantir um atendimento adequado a população, receba recursos insuficientes para o seu melhor funcionamento.

Por fim, cabe destacar que a apresentação de Emenda a Lei Orçamentárias é plenamente cabível, e deverá passar pelas devidas Comissões para sua análise.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 02/12/2024 16:26

Checksum: **91AA30B26AB9AAC17D3BA1295CAA2BAC4CD1BF1B36A7F8A1F3C5275E1F01E0F**

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em 02/12/2024 16:45

Checksum: **DDF110E20EB00FEE149C578F2EAC31C32828EC06C100DFD4F9ECF07CBB04914C**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 02/12/2024 17:31

Checksum: **A9F0ABDBB3B4E599EA5DDD1CA55CED307EEEFDA645D3E94C1CD6864ABAA38845**

